**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

**PROCESSO:** 01756/21-TCE/RO
**CATEGORIA:** Acompanhamento de Gestão.
**SUBCATEGORIA:** Fiscalização de Atos e Contratos.
**ASSUNTO:** Análise da aquisição de instrumentos para equipar os profissionais responsáveis por realizar serviços de urologia cirúrgica do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro – HBAP (Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO), bem como das contratações emergenciais dos serviços de urologia cirúrgica junto à rede particular de saúde (Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020).
**INTERESSADO:**[1] Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO).
**RESPONSÁVEIS:** **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), ex-Secretária da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;
**Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia;
**Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**), ex-Coordenadora de Controle Interno da Sesau;
**Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602 - **), Secretário da Secretaria de Estado da Saúde.
**Jose Abrantes Alves de Aquino** (CPF: ***.906.922-**)
**ADVOGADO:** Sem Advogados.
**SESSÃO:** 5ª Sessão virtual da 1ª Câmara, de 22 a 26 de abril de 2024.
**GRUPO:** I
**BENEFÍCIOS:** Aperfeiçoar a gestão de riscos e de controle internos – direto – qualitativo –, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU). IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DEPARTAMENTO DE UROLOGIA DO HOSPITAL DE BASE Dr. ARY PINHEIRO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CUMPRIMENTO PARCIAL DO ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO.

1. A fiscalização a cargo do Tribunal de Contas afeta à área da saúde, tem como escopo avaliar a qualidade dos serviços Públicos prestados, na medida em que seu acesso é direito universal e dever do Estado, conforme previsto no artigo 196 da Constituição, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença

[1] Art. 9º - Considera-se interessado: [...] VIII - nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado; [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução nº 037/TCE-RO-2006**, com redação dada pela Resolução nº 327/2020/TCE-RO. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

> e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> 2. Considera-se parcialmente regular os atos de gestão quando a administração deixar de adotar medidas suficientes para comprovar a ocorrência ou não de liquidação regular de despesas, assim como quando demonstrado causas pontuais que afetem a qualidade dos serviços de saúde ofertados, as quais devem ser coibidas com o propósito de assegurar a entrega de serviços de saúde à população.
>
> 3. Deixa-se de impor penalidade pelo não cumprimento das ordens da Corte, quanto os fatos não orbitarem em gravidade capaz de trazer prejuízos, bem como quando não demonstrado o dolo, culpa grave, nem prejuízo ao erário.
>
> 3. Arquivamento.

Tratam estes autos de Fiscalização de Atos e Contratos, tendo por origem a solicitação de apoio técnico-operacional efetivada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), na forma do Ofício SEI n. 36/2020/CAEX, ID 1079081, por meio do qual encaminhou a este Tribunal os processos administrativos deflagrados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), com recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), que dispõem sobre a aquisição de aparelhos e instrumentos cirúrgicos urológicos destinados a suprir, em substância, as necessidades do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HBAP), frente à escassez evidenciada, a partir do início de 2019 (Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO); e, ainda, quanto às contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular, em apoio às atividades do mencionado nosocômio e do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII), face à morosidade na conclusão da citado pregão (mais de 16 meses).

Além da documentação encaminhada pelo MPRO, a Unidade Técnica identificou, via Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Rondônia (SEI/RO), mais 25 (vinte e cinco) processos com objetos correlatos ao encaminhados pelo MPRO, totalizando 37 processos, os quais estão listados e analisados às págs.2/6 do Relatório Técnico sob ID 1079971.

Após examinar a documentação, o Corpo Técnico – CT concluiu que não haviam elementos suficientes para se chegar a um diagnóstico preciso de quais foram os atos e/ou omissões gerenciais que impossibilitaram o Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (DUROL/HBAP), responsável por realizar procedimentos cirúrgicos para os usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, de cumprir seu papel. E mais, apontou não terem sido encontrados elementos para a comprovação da regular liquidação, relativa a dois contratos (n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020), tendo proposto ao Relator o seguinte:

> I – Determinar prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os Srs. Fernando Rodrigues Máximo – Secretário de Estado da Saúde (CPF n. ***.094.391-**), Nilson Cardoso Paniágua – Diretor do Hospital de Base Ary Pinheiro (CPF n. ***.133.442-**) e Cid Olavo Scarpa Vasconcellos - Chefe do Departamento de Urologia/HBAP - Coordenador do Estado de Rondônia do Serviço de Urologia Ambulatorial e Hospitalar (CPF n. ***.940.906-**), secundados pelo Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado (CPF n. ***.791.792-**), apurem os fatos e os responsáveis pela situação de desmonte do Departamento de Urologia/HBAP, revelada no início do ano de 2019, que levou à inoperância do mesmo, por falta de aparelhos e instrumentos para realizar procedimentos cirúrgicos urológicos, e à consequente necessidade de que o Estado contratasse, por dispensa de licitação, invocando emergência ficta, entre agosto de 2019 e

> setembro/2020, serviços terceirizados que poderiam ter sido realizados pelos profissionais do referido Departamento, caso este não estivesse carente de insumos para tal. Dessa forma, foi ocasionado desembolso de recursos públicos escassos, no montante de R$ 2.929.987,59 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), os quais poderiam ter sido aplicados em outras prioridades do sistema de saúde;
>
> II – Determinar prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Sr. Israel Evangelista da Silva – Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Licitações (CPF n. ***.410.572-**), secundado pelo Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado (CPF n. ***.791.792-**), apurem os fatos e os responsáveis que levaram à morosidade no processamento do Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, que, considerando desde a data do seu envio à SUPEL (12/03/2019) até a data de publicação do último ato de homologação (06/04/2020), levou 391 (trezentos e noventa e um) dias para ser concluído;
>
> III – Determinar prazo 120 (cento e vinte) dias para que o Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador Geral do Estado (CPF n. ***.791.792-**), que providencie a realização de auditoria nas despesas oriundas dos serviços prestados por Gate - Serviços Médicos Hospitalares Ltda. (Hospital das Clínicas) e Hospital Samar S/A, decorrentes dos Contratos n. 322/PGE-2019 e 126/PGE-2020, respectivamente, com o intuito de: a) averiguar a conformidade dos pagamentos efetuados em relação à efetiva contraprestação dos serviços; b) caso seja apurado dano, identificar os responsáveis e o valor a ser ressarcido; c) indicar as medidas administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo, se for o caso. Ao final, encaminhe-se Relatório conclusivo a esta Corte, para apreciação.

Ao examinar o feito, por meio do Despacho n. 0184/2021/GCVCS/TCE-RO (ID 1082112), considerando não terem sido realizadas diligências necessárias para se obter todos os documentos da liquidação das despesas, bem como por inexistir na conclusão do relatório instrutivo o rol de irregularidades, sendo proposto, tão somente, que a própria gestão da Sesau e da Direção do HBAP, do HPSJPII, da SUPEL e da Controladoria Geral do Estado (CGE) efetivassem as apurações dos fatos, com a apresentação de relatórios em prazo fixado por esta Corte de Contas; determinei o retorno do processo à Secretaria Geral de Controle Externo –SGCE para complementação de instrução, para, dentre outras ações, que fosse estabelecido o devido nexo de causalidade entre as condutas dos servidores e/ou gestores envolvidos e os resultados ilícitos.

A Unidade Técnica, em resposta ao Despacho, por meio da informação técnica sob ID 1211297, esclareceu sobre as limitações técnico-operacionais do controle externo à época da elaboração do relatório inicial, e diante do escopo de auditoria que seria necessária para atender à determinação feita pelo Despacho do Relator, propôs a reconsideração da deliberação nos seguintes termos, *in verbis*:

> **INFORMAÇÃO TÉCNICA**
>
> **(...)**
>
> **a. Determinar** à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, para que no prazo de 120 dias realize auditoria nas despesas oriundas dos serviços prestados por Gate - Serviços Médicos Hospitalares Ltda. (Hospital das Clínicas) e Hospital Samar S/A, decorrentes dos contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, respectivamente, com o intuito de:
>
> I. averiguar a conformidade da liquidação da despesa, e em consequência a conformidade dos pagamentos efetuados;
>
> II. identificar os responsáveis e o valor a ser ressarcido, em caso de constatação de dano;
>
> III. indicar as medidas administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo, se for o caso.

> **b. Determinar** à CGE, para que no prazo de 120 dias apure os motivos e os responsáveis que levaram à morosidade no processamento do Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, ressaltando que desde a data do envio à SUPEL (12/03/2019) até a data de publicação do último ato de homologação (06/04/2020), foram 391 dias.
>
> **c. Determinar** à CGE para que, ao final das apurações, encaminhe o relatório conclusivo a este Tribunal, para a devida apreciação.
>
> (Grifos do original)

Frente aos esclarecimentos ofertados pela SGCE, foi proferida a Decisão Monocrática **DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO**[2], determinando aos Senhores **Semayra Gomes Moret**, Secretária da Sesau, **Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador Geral do Estado e **Karine Lucas de Mello Pereira**, Coordenadora de Controle Interno da Sesau, ou substitutos, para que, dentro de suas respectivas competências – adotassem ações de fiscalização, bem como implementassem medidas administrativas necessárias com objetivando de regularizar o adequado funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente, *in verbis*.

> **I – Determinar a Notificação** dos (as) Senhores (as) **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), Secretária da SESAU, **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), Controlador Geral do Estado de Rondônia; e **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**), Coordenadora de Controle Interno da SESAU, ou de quem lhes vier a substituir, para que, dentro de suas respectivas competências – implementem ações de fiscalização, por meio de auditoria, no sentido de:
>
> **a)** apurar os fatos e indicar os responsáveis pela situação de desmonte no Departamento de Urologia do HBAP, diante da falta de aparelhos e instrumentos para realizar procedimentos cirúrgicos urológicos,
>
> **b)** investigar as causas da morosidade na conclusão da licitação, veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, fato que levou a SESAU a efetivar contratações precárias, a priori, baseadas em emergência ficta; e,
>
> **c)** promovo o exame da execução dos objetos e da liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, firmados junto ao Hospital das Clínicas e ao Hospital Samar, para a prestação de serviços urológicos,
>
> **d) Acaso as apurações decorrentes dos itens "a", "b" e "c" deste item I**, sejam evidenciados indícios de lesão ao erário, que seja instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial (TCE), a teor do art. 8º da Lei Complementar n. 154/96 c/c Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO – de modo a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos, com a proposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recompor o erário;
>
> **II – Determinar** a **Notificação** da **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**),Secretária da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, para que **implemente, de imediato**, as ações administrativas necessárias objetivando regularizar o adequado funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente acerca das medidas adotadas para o alcance de tal finalidade e/ou sobre as alternativas em curso visando à solução dos problemas no mencionado setor, de forma a garantir o direito primário à saúde, sob pena de multa nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;
>
> **III – Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados na forma do art. 97, "c", e § 1º do Regimento Interno, para que os responsáveis, referidos no item I desta decisão, encaminhem o processo de auditoria (item I, alíneas "a", "b" e "c") ou a **Tomada de Contas Especial-TCE** (item I, alínea "d") para o exame deste Tribunal de Contas; assim como para que a responsável indicada no item II, comprove as medidas adotadas em cumprimento aos comados ali

[2] ID 1215957

estabelecidos, sob pena de responsabilização solidária pelos danos que derem causa em face da omissão, sem prejuízo de incidirem nas multas do art. 55, II e IV, da Lei Complementar n. 154/96;

**IV – Intimar** do teor desta decisão **o Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, do Regimento Interno; **a Presidência deste Tribunal**; e o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO)**, em referência ao Ofício SEI n. 36/2020/CAEX, com cópias desta decisão, para conhecimentos e/ou adoção das providências que entenderem necessárias, no âmbito de suas alçadas, informando-os da disponibilidade integral deste processo no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**V – Determinar** ao **Departamento da 1ª Câmara** que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis, com cópia desta decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado na forma do item III, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

**a)** alertar os responsáveis de que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no art. 55, IV, da Lei Complementar n.154/96;

**b)** autorizar, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

**c)** aportada a Tomada de Contas Especial, referida no item I, "c", encaminhe-se a documentação correspondente ao Departamento responsável para a autuação em processo específico; com a certificação, nestes autos, das medidas de cumprimento, enviando-se após, os autos de TCE constituídos, à Secretaria Geral de Controle Externo (SCGE) para que por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise do feito, de modo a devolvê-lo concluso a este Relator e,

**d)** aportada a documentação em cumprimento I, "a", "b" e "c" (em alternativa ao item I, "c"), bem como em cumprimento ao item II, promova-se a juntada nestes autos com a consequente submissão dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo (SCGE) para que, por meio da Diretoria competente promova a análise conclusiva destes autos, de modo a devolvê-lo concluso ao Relator;

**VI – Publique-se** esta decisão.

Depois de notificados[3], apresentaram razões de justificativa e documentos de defesa as Senhoras **Semayra Gomes Moret**, Ex-Secretária da Sesau (Documentos IDs 1226693 a 1226697) ; **Karine Lucas de Mello Pereira**, Ex-Coordenadora de Controle Interno da Sesau (Documentos IDs 1228996 a 1229000) e o Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, na qualidade de Ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia (Documentos IDs 1319697 a 1319699).

Nas mencionadas justificativas, foram indicadas as ações iniciais adotadas para o atendimento das medidas constantes dos itens I, "a" a "d", e II da DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO, contudo, foram solicitadas duas dilações de prazo para atendimento à referida DM. Em atendimento às solicitações, foram emitidas as Decisões Monocráticas: a **DM 0002/2023-GCVCS/TCE-RO** (ID 1340015), que concedeu uma prorrogação de 120 dias e a **DM 0096/2023-GCVCS/TCE-RO** (ID 1414785), a qual diferiu mais 45 dias. Somando-se, o prazo dilatado totalizou 165 dias.

Assim, decorrido o prazo, em atenção às determinações exaradas na DM n. 00073/2022 – GCVCS/TCE-RO, foi apresentada tempestivamente pelos responsáveis a documentação sob ID 1426183, cujo exame por parte da Unidade Instrutiva resultou no Relatório Técnico sob ID 1482390 com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, *in verbis*:

[33] ID 1217718

**4. CONCLUSÃO**

71. **Sobre a alínea "a", do item I**, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, tendo como base o relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO, nota-se o cumprimento da determinação, sendo realizada a apuração dos fatos e o apontamento de recomendações: aperfeiçoamento dos controles e dos procedimentos no processo de gerenciamento dos equipamentos e insumos do HBAP.

72. Ainda sobre a alínea mencionada acima, como forma de indicar os responsáveis pelo desmonte do DUROL/HBAP, ocorreu a instalação, por parte da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (COARE) da SESAU-RO, de um processo de apuração de responsabilidade, concluindo não haver suficientes indícios de autoria e materialidade frente a condutas de servidores que possam ter dado causa ao desmonte do Departamento de Urologia, sugerindo o arquivamento do processo. De todo modo, considerando a apuração realizada, reputa-se cumprida a determinação contida na alínea "a", do item I, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO.

73. **Sobre a alínea "b", do item I**, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, tendo como base o relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO, nota-se o efetivo cumprimento da determinação, sendo realizada a apuração dos fatos acerca da morosidade na conclusão do Pregão Eletrônico n. 241/2019, sendo, ao final feitas as seguintes recomendações à Sesau: instituição e emprego de controles e de procedimentos no processo de contratação na /SESAU-RO, a fim de proporcionar maior celeridade e confiabilidade aos processos de aquisição da unidade; realização de levantamento dos bens complexos da SESAU-RO, bem como o estabelecimento de procedimentos, de competência da SESAU-RO, para a realização da aquisição desses bens.

74. **Sobre a alínea "c", do item I**, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, tendo como base o relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO, nota-se o cumprimento da determinação, sendo realizada a apuração dos fatos e o apontamento de recomendações: aperfeiçoamento dos procedimentos e dos controles na conferência e na evidenciação dos serviços prestados pelas empresas, na etapa de liquidação da despesa; promoção da conscientização e da orientação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização dos contratos quanto à realização de controles prévios dos limites contratuais. Ainda sobre o tópico em questão, não obstante as divergências encontradas pela equipe de auditoria, não se apontou a ocorrência de lesão ao erário.

75. **Sobre a alínea "d", do item I**, da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, embora tenham sido encontradas divergências/inconsistências no exame da documentação dos contratados analisados, depreende-se a partir do relatório de auditoria interna produzido pela CGE-RO que não foram encontrados indícios de lesão ao erário, não ocasionando, portanto, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial (TCE) com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar n. 154/96 c/c Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

76. **Sobre o item II** da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, diante dos documentos referenciados no item 3.2 deste relatório, conclui-se que o mesmo foi cumprido.

77. Assim, diante do exposto ao longo deste relatório, tendo como base o relatório final de auditoria interna produzido pela CGE-RO, bem como documentos trazidos pelos demais responsáveis, mantendo-se o foco no estrito cumprimento da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, conclui-se pelo cumprimento dos itens I (alíneas "a", "b", "c", "d") e II da referida decisão.

78. Por fim, importante mencionar que a apuração conduzida pela CGE apresentou recomendações à SESAU a fim de solucionar/mitigar os achados de auditoria. Assim, será proposto que a SESAU comprove a esta Corte a implementação de tais recomendações.

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

79. Diante do exposto, propõe-se ao relator:

**a)** **Considerar** cumprida a DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, em seus itens I e II, conforme fundamentos expostos nos itens 3 e 4 deste relatório;

**b)** **Notificar** a SESAU-RO, na pessoa do Sr. Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602.**), Secretário de Estado da Saúde, para que, na prestação de contas do exercício de 2023, comprove a implementação das recomendações propostas no relatório final de auditoria produzido pela CGE-RO (ID 1426183), relativas ao item I, alíneas "a", "b" e "c" da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO.

Em observância às diretrizes regimentais, ante a manifestação técnica, os autos foram submetidos ao d. *Parquet* de Contas, o qual, no desempenho do seu *mister*, proferiu o Parecer 0195/2023-GPMILN (ID 1511549), da lavra do eminente Procurador Miguidônio Inácio Loiola Neto, cujo opinativo se transcreve nesta oportunidade, *in textus*:

> Diante o exposto, o Ministério Público de Contas converge com o posicionamento da Unidade Técnica e **opina** seja:
>
> **I – Considerado cumprido o escopo da presente fiscalização** acerca das condições do Departamento de Urologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, sobre a morosidade para conclusão do Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO e acerca dos Contratos n.322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, avaliados pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, conforme Relatório Final de Auditoria Interna (ID 1426183), considerando-se cumpridos os itens I e II da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO;
>
> **II – Expedida determinação a Jefferson Ribeiro da Rocha, Secretário de Estado da Saúde**, ou quem venha a substituí-lo, para que, na prestação de contas da SESAU do exercício de 2023, comprove a implementação das recomendações propostas no relatório final de auditoria produzido pela CGE-RO (ID 1426183), relativas ao item I, alíneas "a", "b" e "c" da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO; e
>
> **III – Determinado** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique a viabilidade de inclusão dos objetos destes autos no plano anual de auditorias a serem realizadas pelo Tribunal de Contas, quais sejam, a situação atual do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro e as contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

## VOTO

Como mencionado, versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos que tem como origem a documentação encaminhada ao TCER pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO (ID 1079081[4]), contendo processos administrativos, em que solicita apoio técnico-operacional para investigação de possíveis irregularidades relacionadas às seguintes questões:

i) aquisição de aparelhos e instrumentos cirúrgicos urológicos para suprir as necessidades do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HBAP), e

ii) contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos de urologia junto à rede hospitalar particular, em apoio às atividades do HBAP e do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII).

[4] Arquivos disponibilizados em nuvem: https://cloud.tce.ro.gov.br/index.php/s/HcCtH98a3qMD3aQ

Depois de analisados os processos encaminhados pelo MPRO, e outros correlatos, por meio do Relatório Técnico Inicial sob ID 1079971, identificou-se situações passíveis de esclarecimentos e adoção de medidas por parte dos Gestores da Secretaria de Estado de Saúde e pela Controladoria Geral do Estado, sob as quais, atendendo à ordem do Relator (**DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO),** foram apresentação documentações e informações.

Assim, analisados os documentos apresentados em atendimento aos comandos da Corte, a Unidade Instrutiva em última assentada, apresentou a seguinte manifestação[5], *in verbis* :

> **3. ANÁLISE TÉCNICA**
>
> 19. Inicialmente, cumpre informar que a presente análise tem por escopo verificar o cumprimento das determinações impostas no item I, alíneas "a", "b", "c" e "d", bem como o item II, ambos da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1215957), a qual, como dito, estabeleceu inicialmente prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de documentos e informações, por meio de auditoria, sobre a efetivação do determinado na referida decisão. Assim, será abordado primordialmente disposto no relatório final de auditoria interna elaborado pela CGE-RO sobre a unidade auditada SESAU-RO, contido no ID 1426183.
>
> 20. Importante ressaltar, portanto, as determinações exaradas na DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1215957):
>
> [...]
>
> 21. Assim, a equipe de auditoria foi designada, elaborando, inicialmente, o Plano Individual de Auditoria Interna (ID 1319698). O relatório final de auditoria interna elaborado pela CGE-RO, obedecendo e focando o disposto na DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1215957), estabeleceu como escopo do trabalho:
>
> [...]
>
> Item I, "a": Dentro da fase interna da contratação de que trata o Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, será verificado os procedimentos preliminares à contratação para avaliar as causas que impactaram no desmonte do departamento de urologia do HB;
>
> Item I, "b": Examinando-se tanto a fase interna, quanto a fase externa, será avaliado as causas da morosidade da conclusão da contratação de que trata o Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO;
>
> Item I, "c": Será avaliada a fase de execução do objeto, contemplando a prestação do serviço de cirurgia urológica, a fiscalização exercida pela SESAU, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e outros procedimentos relativos à execução do objeto de que tratam os Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020.
>
> [...]
>
> 22. O trabalho de auditoria interna ora analisado, expondo suas limitações, destaca que as ações de auditoria tiveram início em 2022 e foram conclusos em 2023. Porém, assinala que os fatos apurados tiveram presença anos antes do trabalho de apuração. Assim, alguns testes foram limitados em virtude da própria impossibilidade de acompanhamento da prestação do serviço em concomitância à execução, bem como em virtude da ausência de alguns documentos necessários para subsidiar as análises. Acrescenta, ainda, que diversos servidores que atuavam na unidade auditada à época dos fatos não estavam mais exercendo as suas atividades laborais no hospital, prejudicando a precisão das informações prestadas nas eventuais entrevistas no decorrer do trabalho.

[5] ID 1482390

23. Assim, o trabalho ora analisado elaborou três questões de auditoria, conforme descritas abaixo (ID 1426183 – p.4):

[...]

Q1) Quais as causas que impactaram no desmonte do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro?

Q2) Quais as causas da morosidade na conclusão da licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO?

Q3) As despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n.126/PGE-2020 passaram pelo regular procedimento de liquidação das despesas e execução dos objetos?

[...]

24. Portanto, segue-se agora para análise das questões e achados de auditoria contidos no relatório apresentado pela CGE-RO.

3.1. I – Determinar a Notificação dos (as) Senhores (as) Semayra Gomes Moret (CPF: ***.531.482-**), Secretária da SESAU, Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF: ***.791.792-**), Controlador Geral do Estado de Rondônia; e Karine Lucas de Mello Pereira (CPF: ***.321.109-**), Coordenadora de Controle Interno da SESAU, ou de quem lhes vier a substituir, para que, dentro de suas respectivas competências – implementem ações de fiscalização, por meio de auditoria, no sentido de:

3.1.1. Apurar os fatos e indicar os responsáveis pela situação de desmonte no Departamento de Urologia do HBAP, diante da falta de aparelhos e instrumentos para realizar procedimentos cirúrgicos urológicos;

25. No presente quesito, foram avaliadas as causas que impactaram no desmonte do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro, conforme a questão de auditoria n. 1 descrita no parágrafo 23 deste relatório.

26.Pois bem, após a aplicação de testes e a realização de análises apresentadas no seu Plano de Trabalho (ID 1319698), a equipe de auditoria chegou a um total de três causas para o problema contido na alínea "a", quais sejam: i) demora na aquisição de equipamentos; ii) ausência ou falha no gerenciamento dos equipamentos; iii) não realização do controle de inventário de insumos. Em resumo, o relatório da CGE-RO aponta como principais causas relacionadas ao desmantelamento do DUROL/HBAP estão ligadas a falhas de gestão dos equipamentos e insumos0.

27. No relatório ora estudado, houve espaço para manifestação da unidade auditada (SESAU-RO). Tal manifestação, aponta como causa principal para o desmonte do serviço de urologia do HBAP a morosidade dos processos licitatórios para aquisição dos materiais necessários. Tal morosidade, aponta a defesa, fundamentou a contratação de empresas particulares para a prestação de serviços urológicos em detrimento do serviço público, fato tratado como emergência ficta.

28. Ainda, vale citar ipsis litteris a manifestação da unidade auditada sobre o quesito:

[...] considerando tudo que foi exposto até o momento é importante ressaltar que o Departamento de Urologia não enxerga responsabilidade nos servidores que compõem o Departamento desde a exoneração em massa, no início de 2020, dos urologistas Daniel Cardoso, Paulo Cezar Correia Vasconcelos, Ricardo Duarte Mota, Oadmil Monteiro da Silva Filho e Adriano Calçado (à época dos fatos servidor lotado no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II). Vale registrar que tais fatos foram anteriores a atual gestão da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia e, também, da Direção Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro [...]".

29. A equipe de auditoria, após o exame das informações fornecidas pela unidade auditada, evidenciou que os esclarecimentos dados pelos responsáveis não descaracterizaram as causas

trazidas à tona neste subitem. Como se nota pelo descrito no parágrafo 27 deste relatório, a unidade apontou a morosidade dos processos licitatórioscomo o principal fator para o desmonte do departamento.

30. Conclui o relatório de auditoria interna que, no tocante às causas "ausência ou falha no gerenciamento dos equipamentos" e "não realização do controle de inventário de insumos", controles e procedimentos no processo gerenciamento dos equipamentos e insumos do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro sejam aperfeiçoados, instituídos e empregados.

31. A recomendação contida no parágrafo anterior não detalhou de que maneira tais controles e procedimentos seriam implantados ou, no caso de existência mesmo que incipiente dos mesmos na unidade auditada, aperfeiçoados.

32. Sobre a questão da responsabilização daqueles que deram causa ao desmonte no DUROL/HBAP, conforme o relatório final de auditoria, foi instalado pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (COARE24) da SESAU-RO processo de apuração da responsabilidade pelo referido desmonte.

33. Assim, após a instauração do Processo Administrativo n.0036.088425/2022-49 (SESAU-RO), a COARE concluiu não haver suficientes indícios de autoria e materialidade frente a condutas de servidores que possam ter dado causa ao desmonte do Departamento de Urologia, sugerindo o arquivamento do processo.

34. A respeito da causa "demora na aquisição dos equipamentos", a recomendação será analisada no próximo subitem deste relatório, assim como foi feito no relatório produzido pela CGE-RO.

3.1.2. Investigar as causas da morosidade na conclusão da licitação, veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, fato que levou a SESAU a efetivar contratações precárias, a priori, baseadas em emergência ficta;

35. No presente quesito, foi definido pela equipe de auditoria como problema central a ser analisado a “morosidade na conclusão da licitação”. A partir de tal definição foram elencadas as possíveis causas que levaram à morosidade na conclusão da licitação presente no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO. Assim, foram identificadas as seguintes causas: i) ausência de plano de contratações e aquisições; ii) falhas na condução de estudos técnicos preliminares; iii) ausência de avaliação de riscos; iv) falta de definição e orientação de procedimentos específicos para aquisição de bens complexos.

36. Assim, o relatório produzido pela CGE-RO discrimina os impactos de cada uma das causas apontadas no parágrafo anterior.

37. Sobre a ausência de plano de contratações e aquisições, a falha impactou na morosidade da licitação a partir do momento em que não houve planejamento prévio e programado acerca das carências do setor de urologia da unidade auditada, levando a uma situação de providências terem de ser tomadas a partir do surgimento da necessidade, o que ajudou a configurar a situação de emergência ficta.

38. Quanto às eventuais falhas na condução de estudos técnicos preliminares, a análise temporal explicitada no item 3.2.2 do Plano de Trabalho (ID 1402592) trouxe à luz o fato de que a etapa de Termo de Referência e Outros Procedimentos Preparatórios durou um total de 329 dias, ou seja, mais de 10 meses. Durante o período observou-se a inevitabilidade de vários retrabalhos e adequações ao termo de referência, bem como novas cotações de preços, principalmente devido à descrição insuficiente e imprecisa do objeto de licitação. Tal situação ajudou a configurar a situação de emergência ficta.

39. A ausência de avaliação de riscos levou à morosidade no andamento do processo devido à ausência de levantamento de riscos que poderiam gerar efeitos negativos na condução do processo licitatório. Ausência sentida também no campo do respectivo tratamento a esses riscos

de modo a minimizar os impactos causados por eles na duração do processo licitatório. É necessário dizer que o fato ajudou a configurar a situação de emergência ficta.

40. No que se refere à falta de definição e orientação de procedimentos específicos para aquisição de bens complexos, conforme o detalhamento exposto no Plano de Trabalho (ID 1402592), as análises conduzidas pela equipe de auditoria levaram ao entendimento de que as falhas nos procedimentos iniciais das licitações conduziram a múltiplos pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, fato que ajudou a caracterizar a situação de emergência ficta.

41. Sobre a manifestação da entidade auditada, a equipe responsável pela auditoria identificou que a resposta encaminhada não conseguiu descaracterizar as causas levantadas e abordadas no presente quesito.

42. Ainda como reforço ao contido na alínea anterior, o DUROL/HBAP relatou que o desmonte do departamento teve como principal razão justamente a morosidade dos processos licitatórios, conforme descrito no parágrafo 27 do presente relatório.

43. Assim, o relatório feito pela CGE-RO traz recomendações em separado de acordo com as causas apontadas nesta alínea.

44. Em relação às causas "ausência de plano de contratações e aquisições", "falhas na condução de estudos técnicos preliminares" e "ausência de avaliação de riscos", recomendou-se a pronta instituição e emprego de controles na forma de contratação da unidade auditada, como forma de gerar maior celeridade e confiabilidade aos processos de aquisição da SESAU-RO.

45. No que tange à causa "falta de definição e orientação de procedimentos específicos para a aquisição de bens complexos", a equipe de auditoria recomendou à SESAU-RO que procedesse com o levantamento dos bens complexos existentes e necessários à unidade, assim como com a instituição de procedimentos primordiais à aquisição de tais bens.

46. Cabe notar que as recomendações contidas nos parágrafos 44 e 45 não são extensos em detalhes, sobre a maneira como tais controles e procedimentos seriam implantados ou, no caso de existência mesmo que incipiente dos mesmos na unidade auditada, aperfeiçoados.

3.1.3. Promova o exame da execução dos objetos e da liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, firmados junto ao Hospital das Clínicas e ao Hospital Samar para a prestação de serviços urológicos;

3.1.3.1. Contrato n. 322/PGE-2019

47. Iniciando a análise do quesito, é importante começar pelo Contrato n.322/PGE-2019, cujo objeto original se constitui na prestação de serviços em urologia cirúrgica, de forma emergencial, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, por um período de 90 (noventa) dias.

48. Sobre a análise da execução do objeto e da liquidação do instrumento relatado acima, foram descritos dois achados de auditoria pela equipe responsável pela inspeção (CGE-RO).

49. O primeiro foi a ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados. Conforme Termo de Referência, a contratada é responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais documentos probantes junto à contratante para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

50. A equipe de auditoria identificou a falta do Relatório Mensal de Produção referente aos serviços prestados (competência dezembro de 2019).

51. Diante do fato descrito no parágrafo anterior, na análise realizada no processo SEI n. 0036.019543/2020-45, que aborda a liquidação e o pagamento dos serviços realizados no mês de dezembro de 2019, a identificação da documentação necessária por parte da contratada para

a regular liquidação e pagamento dos serviços prestados não foi possível. Tal fato dificultou a identificação de procedimentos efetivados, bem como sua quantidade, por parte da contratada.

52. A unidade auditada, conforme manifestação contida no relatório final de auditoria produzido pela CGE-RO, relatou que a ausência do relatório do prestador de serviços sobre competência apontada se deu por falha da equipe responsável por tal controle, que em razão do volume de demandas diárias não o inseriu no processo administrativo. Porém, ainda a manifestante, relatou que o documento faltante foi considerado e avaliado junto aos demais documentos probantes apresentados na competência. Caso a Comissão de Auditoria necessitasse rever os documentos comprobatórios da produção da competência dezembro de 2019 referente ao contrato n. 322/PGE-2019, os prontuários poderiam ser solicitados a qualquer momento à unidade executante, já que esta deve manter sua guarda por 20 (vinte) anos.

53. A equipe responsável pela auditoria, em posse das informações apresentadas pela unidade auditada, entendeu que a SESAU justificou a ausência do documento apontado, mas as informações prestadas não foram suficientes para o afastamento do achado de auditoria.

54. Assim, recomendou o corpo técnico da CGE, em virtude de os controles relativos à conferência e evidenciação dos serviços prestados pelas empresas contratadas já existirem, que os controles na etapa de liquidação de despesa fossem aperfeiçoados.

55. Posteriormente, a equipe se deparou com um segundo achado de auditoria, qual seja a ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato. Assim, observou-se que os serviços realizados nos meses de outubro e dezembro de 2019 excederam o limite quantitativo mensal previsto, conforme relatório realizado pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS).

56. Acerca da extrapolação do limite mensal previsto, o relatório final de auditoria faz menção a um entendimento da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) de que em contratos de pagamento por demanda leva-se em consideração o valor global do contrato. Com isso, embora os limites mensais possam ter sido superados, o entendimento da PGE-RO é no sentido de que o limite contratual foi observado.

57. No entanto, como verificado pelo relatório final de auditoria, não se verificou a observância do item 6.5 do termo de referência, que estabelece os procedimentos a seguir no caso de extrapolação de teto. Assim, a comunicação de extrapolação de limite mensal deveria ser efetuada imediatamente pela parte contratada para a devida autorização prévia de continuidade da execução contratual.

58. Após a análise de manifestação da unidade auditada, não foram identificados argumentos para a descaracterização do segundo achado de auditoria referente à execução do Contrato n. 322/PGE-2019. Assim, a equipe de auditoria recomendou que fosse promovida a orientação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização de contratos, no tocante à realização de controles prévios dos limites contratuais.

3.1.3.2. Contrato n. 126/PGE-2020

59. De acordo com o relatório final de auditoria, os relatórios acerca dos serviços prestados e teto de serviços, referentes ao Contrato n. 126/PGE-2020 foram apresentados. Contudo, em análise dos registros da produção mensal apresentada pela contratada, identificou-se divergência no que tange aos procedimentos realizados e aqueles registrados no Sistema de Regulação (SISREG). Tais divergências foram encontradas nos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro, todos do ano de 2020.

60. De acordo com o "Quadro 04 – Execução mensal do Contrato n. 126/PGE-2020) ", as divergências apuradas foram as seguintes:

i) nos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro/2020, a quantidade de procedimentos de instalação endoscópica de cateter duplo J + Cateter Duplo J, informada tanto pelo prestador de

serviços quanto apurado pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde (CRECSS) foi inferior ao registrado no SISREG.

ii) no mês de abril/2020, a quantidade de procedimentos de extração endoscópica de cálculo em pelve renal + instalação endoscópica de cateter duplo J+ cateter duplo J, informada tanto pelo prestador de serviços quanto apurado pela CRECSS foi superior registrado no SISREG. Enquanto neste, foi registrada a realização de 13 procedimentos, o contratado e a CRECSS informaram a realização de 14;

iii) no mês de agosto/2020, a quantidade de procedimentos de extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter + instalação endoscópica de cateter duplo J + cateter duplo J, informada tanto pelo prestador de serviços quanto apurado pela CRECSS foi superior registrado no SISREG. Enquanto neste, não foi registrada a realização desse procedimento, o contratado e a CRECSS informaram a realização de 01 procedimento.

61. O relatório prossegue dizendo que, apesar das divergências entre os registros do SISREG e o relatórios do prestador de serviços, não é possível verificar nos relatórios emitidos pela CRECSS quaisquer anotações ou apontamentos acerca das inconsistências entre os registros verificados.

62. O relatório destaca, ainda, que o termo de referência estabeleceu como critério para pagamento fins de pagamento, "os procedimentos que passaram pelo processo de análise/controle/avaliação do Setor de Controle e Avaliação/GRECSS/SESAU..."

63. Conclui o relatório que não foram verificadas manifestações da unidade auditada sobre as divergências apontadas. Foi feita a recomendação para que sejam aperfeiçoados os procedimentos e controles na conferência e evidenciação dos serviços prestados pelas empresas, na etapa de liquidação da despesa.

3.2. II – Determinar a Notificação da Semayra Gomes Moret (CPF: ***.531.482-**), Secretária da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, para que implemente, de imediato, as ações administrativas necessárias objetivando regularizar o adequado funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente acerca das medidas adotadas para o alcance de tal finalidade e/ou sobre as alternativas em curso visando à solução dos problemas no mencionado setor, de forma a garantir o direito primário à saúde, sob pena de multa nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

64. Diante da determinação contida na DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1215957), foi encaminhada resposta com intuito de demonstrar o cumprimento da mesma, mais especificamente de seu item II.

65. Assim, foi demonstrado, através do Ofício n. 14638/2022/SESAU-ASTEC, que o serviço de urologia encontrava-se em andamento e em execução dentro do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, atendendo a procedimentos de baixa, média e alta complexidade.

66. Dos serviços de urologia que foram listados no documento relatado no parágrafo acima, alguns estavam suspensos conforme informação do diretor do HBAP à época, que adotou como medida o saneamento da solicitação de abertura de processos administrativos de compra de insumos. No documento em questão, há a enumeração dos processos administrativos visando aquisição de insumos e o andamento processual.

67. Também com o fito de corroborar a demonstração de que o serviço de urologia estava sendo executado no HBAP, foi apresentada tabela de produção do serviço entre o período de janeiro de 2022 a junho de 2022.

68. Ainda na tentativa de demonstrar o cumprimento do item da DM0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1215957) ora analisada, foi encaminhada escala médica do DUROL/HBAP (janeiro de 2022 a junho de 2022).

> 69. Por fim, em consulta à internet, verificou-se a publicação do Edital n.375/2023/SEGEP-GCP53, visando contratação temporária de vagas para Médico Clínico Geral e Médico Especialista (abarcando a área de Urologia), com carga horária de 40 horas e 20 horas semanais, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual dos municípios de Ariquemes, Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, conforme se observa nas figuras 1 e 2 :
>
> (...)
>
> 70. O total de vagas destinadas a Porto Velho referente à área de Médico Especialista em Urologia é de 2 (duas) para cada regime de dedicação de horas semanais, quais sejam, 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas, conforme Anexo I do Edital n.375/2023/SEGEP-GCP.

Convergindo com a análise técnica, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 0195/2023 (ID 1511549) da lavra do eminente Procurador Miguidônio Inácio Loiola Neto, em que considerou cumprido o escopo da presente fiscalização. Ainda no Parecer, sugeriu ao Relator emitir determinação ao Secretário de Estado da Saúde, ou quem venha a substituí-lo, para que, na prestação de contas da Sesau, exercício de 2023, seja comprovada a implementação das recomendações propostas no Relatório Final de Auditoria produzido pela CGE-RO.

E mais, opinou ainda que seja determinado à Secretaria Geral de Controle Externo, a possibilidade de inclusão dos objetos destes autos no plano anual de auditorias a serem realizadas pelo Tribunal de Contas, quais sejam, a situação atual do Departamento de Urologia do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro e as contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos, de mesma natureza, junto à rede hospitalar particular.

Pois bem.

De início, compete mencionar que sobre os comandos estabelecidos aos gestores pelos itens I e II da DM 0073/2022/GCVCS/TCE-RO, o Corpo Instrutivo limitou-se a sintetizar o relatório da CGE para opinar pelo cumprimento da ordem, medida essa que foi acompanhada pelo MPC pela técnica *per relationem.*

Posto isto, com base no relatório final de auditoria interna produzido pela CGE-RO (ID 1426183) passo ao exame de verificação do cumprimento das deliberações contidas na referida DM.

**1. Do comando estabelecido pelo item I, alínea "a":**

> **Determinar a Notificação** dos (as) Senhores (as) **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), Secretária da SESAU, **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), Controlador Geral do Estado de Rondônia; e **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**), Coordenadora de Controle Interno da SESAU, ou de quem lhes vier a substituir, para que, dentro de suas respectivas competências – implementem ações de fiscalização, por meio de auditoria, no sentido de:
>
> **a)** apurar os fatos e indicar os responsáveis pela situação de desmonte no Departamento de Urologia do HBAP, diante da falta de aparelhos e instrumentos para realizar procedimentos cirúrgicos urológicos,

Consta no Relatório produzido pela CGE-RO[6] que as principais causas relacionadas ao desmonte do Departamento de Urologia do HBAP–DUROL/HBAP foram falhas ligadas à gestão de equipamentos e insumos.

[6] Relatório de Auditoria Interna - ID 1426183 p. 14

Ao seu turno, a Sesau, por meio do Processo Administrativo n. 0036.088425/2022-49[7], determinou a instalação de Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (COARE), com o fim de apurar os responsáveis pelo desmonte no DUROL/HBAP, indicando como causa principal para o desmonte do serviço de urologia do HBAP a morosidade dos processos licitatórios para aquisição dos materiais necessários.

Das apurações realizadas por aquela Comissão, concluiu-se não haver suficientes indícios de autoria e materialidade frente a condutas de servidores que possam ter dado causa ao desmonte do Departamento de Urologia, sugerindo o arquivamento do processo. Segue trechos do processo, *in litteris*:

> A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - COARE, após analisar os fatos e documentos acarreados aos autos, relacionados a condutas de servidores públicos que deram causa ao desmonte no Departamento de Urologia do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, devido a morosidade na conclusão de licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, que ensejaram em contratações emergenciais pela Secretaria de Saúde de Rondônia mediante os Contratos nº 322/PGE-2019 e nº 126/PGE-2020, consoante termos do Memorando nº 334/2022/SESAU-CCI (0029769704) e Decisão Monocrática TCE-RO 0073/2022-GCVCS encaminhada pelo Ofício n. 0336/2022-D1ªC-SPJ~ (0029627705) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, concluiu que: Considerando que o desmonte do departamento de urologia tratou-se de uma mudança na organização e funcionamento do setor nos anos de 2018 e 2019; Considerando que houveram processos licitatórios deflagrados a fim de dar continuidade na prestação dos serviços ainda em 2019 (0049.034157/2019- 09) e outros posteriores; Considerando que houveram fracassos em itens do Termo de Referências dos licitatórios que ensejou em novos processos para compras buscando atender a demanda; Considerando a apuração anterior nesta COARE relacionada a possíveis falhas no setor de urologia do Hospital de Base sob o nº 0036.232858/2021-67; Considerando que o setor encontra-se atualmente em funcionamento e o coordenador de urologia Dr. Cid Olavo Scarpa informou em depoimento que o desmonte do setor foi revisto e restaurado; Considerando que o contrato nº 322/pge-2019, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da secretaria de estado da saúde – SESAU, com a empresa GATE - serviços médico hospitalares LTDA, tinha como objetivo a contração apenas de 4 serviços, a saber, Extração de cálculos em pelve renal e ureter proximal, Extração de cálculos de ureter médio e distal, Tratamento de obstrução ureteral, Retirada endoscopia dupla J, ambos considerados como Urgência e Emergência, descrito no despacho HB-DIRTEC (6800597). Considerando a análise entre a estatística de atendimentos Urológicos no ano de 2018 com total de 1.373 atendimento Id. 8828514, em 2019 um total de 1.241 atendimentos, em 2020 um total de 848 atendimentos, em 2021 total de 976 atendimentos, em 2022 até o mês de setembro houve total de 811 atendimentos conforme Relatório - Estatística Id. (0032866499), desta forma, mesmo com as dificuldades enfrentadas, principalmente após o início da pandemia, déficit de profissionais urologistas, dificuldade de leitos para internação, urgências e emergências oriundas do HPSJPII, falta de estruturação da Central de Esterilização - HBAP entre outras conforme informado pelo Departamento de Urologia no Id. 0032859691 Considerando o Termo Oitiva realizado com a servidora Luciana dos Santos Holanda Id.(0033028584), houve uma recomposição com a criação do Núcleo Interno de Regulação - NIR, onde o departamento de urologia foi anexado ao mesmo, e nos anos de 2020 e 2021 houve uma redução dos atendimentos com a suspenção dos procedimentos eletivos, porém o serviço deu continuidade com pacientes de urgência e emergência, sendo que no ano de 2022 os atendimentos retornaram gradativamente, porém até o mês de junho ainda existia redução das vagas devido ao boqueio de enfermarias relacionado ao COVID-19. Salientando ainda, que o serviço nunca parou totalmente, houve apenas suspensão de procedimentos cirúrgicos em decorrência da falta de material específico, a exemplo o "Evacuador de elik". Contudo na

[7] ID 1426183, p.14; ID 1394098 p.70.

> urgência o procedimento era realizado com a substituição por outra técnica que não utilizada o equipamento, de acordo com declaração da servidora Luciana dos Santos Olanda em oitiva a essa COARE; Após o apontamentos acima e como conclusão, a COARE não vislumbrou fatos concretos relacionados a irregularidades no desmonte do serviço de urologia no Hospital de Base Drº Ary Pinheiro, mesmo considerando a redução de procedimentos em pelo menos 20% ocorridas nos anos de 2020, 2021 e meados de 2022, que pode estar relacionado a suspensão dos procedimentos eletivos decorrente da pandemia de COVID 19 e entendeu serem insuficientes indícios de autoria e materialidade frente a condutas de servidores que possam ter dado causa ao desmonte do Departamento de Urologia indicada no Memorando nº 334/2022/SESAU-CCI (0029769704), portanto, sugerimos o arquivamento do feito.

*In casu*, vejo que de fato a CGE-RO realizou procedimento de fiscalização (Auditoria). Contudo, os trabalhos não foram realizados de forma abrangente, ou seja, não foram indicadas, de maneira pontual e específica as causas do desmonte do Departamento de Urologia do HBAP, limitando-se a apontar falhas da gestão dos equipamentos e insumos como origem do problema.

No tocante à ação da Sesau, diferentemente do posicionamento técnico que pugnou pelo atendimento da determinação, dou como **parcialmente cumprida** a ordem pois, ainda que o processo apuratório tenha concluído pela ausência de indícios de autoria e materialidade suficientes para indicação de responsáveis, considero falhas as apurações, na medida em que, por certo houve responsáveis pelos atos praticados que levaram ao desmonte, contudo, a considerar que as causas reportam a fatos praticados em 2018 e 2019, e, ao que tudo indica, foram adotadas medidas para contornar a situação de regularização dos serviços, tem-se como despiciendo maiores apurações.

Assim, nos moldes do art. 2º, inciso III da Resolução n. 410/2023/TCE-RO, realizo alerta ao Secretário da Sesau para que adote medidas de gestão, com o fim de evitar a reincidência dos fatos que resultaram na fragilidade na prestação de serviços públicos de saúde oferecidos pelo departamento de urologia do Hospital de Base Ary Pinheiro, sob pena de responsabilidade pela inação no seu dever de agir.

**Item I, alínea "b":**

> **b)** investigar as causas da morosidade na conclusão da licitação, veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, fato que levou a SESAU a efetivar contratações precárias, a priori, baseadas em emergência ficta;

A análise realizada pela Auditoria Interna da CGE[8] indicou que as seguintes causas motivadoras da demora na conclusão da licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO:

a) ausência de plano de contratações/aquisições, pois a falta de planejamento prévio e programado das necessidades do setor de urologia, resultou na necessidade de providências a partir do surgimento da demanda;

b) falhas na condução de Estudos Técnicos Preliminares, haja vista ~~que~~ a etapa de Termo de Referência e outros Procedimentos Preparatórios ter durado um total de 329 dias e durante esse período foram necessários vários retrabalhos e adequações ao termo de referência e novas cotações, principalmente devido a descrição insuficiente/imprecisa do objeto de licitação, e

c) ausência de Avaliação de Riscos, a qual levou à morosidade no andamento do processo pela falta de levantamento de riscos que impactariam a condução da licitação e o respectivo

[8] Relatório de Auditoria Interna em ID 1426183 p. 7/8.

tratamento a esses riscos de modo a minimizar os impactos causados por eles na duração do processo licitatório.

Nesse caso, tendo em vista que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) delineou claramente as causas da demora na conclusão do Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO, e considerando que a ordem da deliberação foi para que fossem investigadas as causas da morosidade na conclusão da licitação, tenho por cumprido o comando.

Entretanto, nos termos do artigo 2º, inciso III da Resolução nº 410/2023/TCE-RO, faço alerta ao Gestor da Sesau para estabelecer um sistema de planejamento de contratações e aquisições, identificando as necessidades de cada departamento com antecedência, evitando assim contratações precárias, as quais poderão ser consideradas reincidentes, sob pena de responsabilidade pela inação no seu dever de agir.

### 1.3. Item I, alínea "c"

> **c)** promova o exame da execução dos objetos e da liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, firmados junto ao Hospital das Clínicas e ao Hospital Samar, para a prestação de serviços urológicos.

**O Relatório de Auditoria Interna** (ID 1426183 p. 8/9), em síntese, quanto à execução do **Contrato n. 322/PGE-2019,** traz o quadro abaixo (recorte) para demonstrar os serviços realizados pelo Departamento de Urologia do HBAP:

**Quadro 03** - Execução mensal do Contrato n. 322/PGE-2019 (7325048), por procedimento

| PROCEDIMENTO | MÊS | ID PT | PRESTADOR DO SERVIÇO | RELATÓRIO SISREG[2] | RELATÓRIO CRECCS | LIMITE MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CE - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL[1] | AGO/2019 | 0038432883 pg. 1-4 | 13 | 13 | 13 | 20 |
| | SET/2019 | 0038432883 pg. 5-8 | 13 | 13 | 13 | 20 |
| | OUT/2019 | 0038432883 pg. 9-12 | 22 | 22 | 22 | 20 |
| | NOV/2019 | 0038432883 pg. 13-15 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| | DEZ/2019 | 0038432883 pg. 16-19 | - | 34 | 34 | 20 |
| | JAN/2020 | 0038432883 pg. 20-21 | 06 | 06 | 06 | 20 |
| | FEV/2020 | 0038432883 pg. 22-23 | 03 | 03 | 03 | 20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EX - EXTRAÇÃO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO | AGO/2019 | 0038432883 pg. 1-4 | 14 | 14 | 14 | 40 |
| | SET/2019 | 0038432883 pg. 5-8 | 18 | 18 | 18 | 40 |
| | OUT/2019 | 0038432883 pg. 9-12 | 12 | 12 | 12 | 40 |
| | NOV/2019 | 0038432883 pg. 13-15 | 02 | 02 | 02 | 40 |
| | DEZ/2019 | 0038432883 pg. 16-19 | - | 06 | 06 | 40 |
| | JAN/2020 | 0038432883 pg. 20-21 | 01 | 01 | 01 | 40 |
| | FEV/2020 | 0038432883 pg. 22-23 | 10 | 10 | 10 | 40 |
| INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J + CATETER DUPLO J | AGO/2019 | 0038432883 pg. 1-4 | 01 | 01 | 01 | 15 |
| | SET/2019 | 0038432883 pg. 5-8 | 01 | 01 | 01 | 15 |
| | OUT/2019 | 0038432883 pg. 9-12 | 01 | 01 | 01 | 15 |
| | NOV/2019 | 0038432883 pg. 13-15 | 01 | 01 | 01 | 15 |

**Observação**:
1) Ocorreu um aditivo de 25% do procedimento de EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL, conforme Termo de Aditivo ID 10093922.
2) De acordo com a reunião conduzida junto ao CRESCSS (0038198251), foi informado à equipe de auditoria que os procedimentos derivados de Boletim de Produção Ambulatorial são registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais, pois por se tratar de procedimentos simples, não há a necessidade de internação e a respectiva inserção no SISREG. Dessa forma, foram repassados os documentos do Sistema de Informações Ambulatoriais (0038198815), que subsidiaram a análise da equipe de auditoria.

Ainda sobre o Contrato n. 322/PGE-2019, a Equipe de Auditoria da CGE identificou dois achados, a saber: i) A01 - Ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados e ii) A02 - Ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato.

Acerca da execução do **Contrato n. 126/PGE-2020**, foi sintetizado conforme quadro abaixo (recorte), os seguintes serviços realizados:

**Quadro 04** - Execução mensal do Contrato n. 126/PGE-2020 (0010837317), por procedimento

| PROCEDIMENTO | MÊS | ID PT | PRESTADOR DO SERVIÇO | RELATÓRIO SISREG² | RELATÓRIO CRECCS | LIMITE MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA | ABR/2020 | 0038432883 pg. 24-27 | 01 | 01 | 01 | 30 |
| | MAI/2020 | 0038432883 pg. 28-30 | 03 | 03 | 03 | 30 |
| | JUN/2020 | 0038432883 pg. 31-33 | 01 | 01 | 01 | 30 |
| | JUL/2020 | 0038432883 pg. 34-37 | 0 | 0 | 0 | 30 |
| | AGO/2020 | 0038432883 pg. 38-41 | 0 | 0 | 0 | 30 |
| | SET/2020 | 0038432883 pg. 42-45 | 03 | 03 | 03 | 30 |
| INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J + CATETER DUPLO J | ABR/2020 | 0038432883 pg. 24-27 | 02 | 03 | 02 | 20 |
| | MAI/2020 | 0038432883 pg. 28-30 | 03 | 05 | 03 | 20 |
| | JUN/2020 | 0038432883 pg. 31-33 | 01 | 02 | 01 | 20 |
| | JUL/2020 | 0038432883 pg. 34-37 | 0 | 0 | 0 | 20 |
| | AGO/2020 | 0038432883 pg. 38-41 | 0 | 01 | 0 | 20 |
| | SET/2020 | 0038432883 pg. 42-45 | 03 | 05 | 03 | 20 |
| EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL + INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA | ABR/2020 | 0038432883 pg. 24-27 | 14 | 13 | 14 | 55 |
| | MAI/2020 | 0038432883 pg. 28-30 | 05 | 05 | 05 | 55 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DE CATETER DUPLO J+ CATETER DUPLO J | JUN/2020 | 0038432883 pg. 31-33 | 07 | 07 | 07 | 55 |
| | JUL/2020 | 0038432883 pg. 34-37 | 18 | 18 | 18 | 55 |
| | AGO/2020 | 0038432883 pg. 38-41 | 14 | 14 | 14 | 55 |
| | SET/2020 | 0038432883 pg. 42-45 | 13 | 13 | 13 | 55 |
| CITOSCOPIA | ABR/2020 | 0038432883 pg. 24-27 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| | MAI/2020 | 0038432883 pg. 28-30 | 01 | 0 | 01 | 25 |
| | JUN/2020 | 0038432883 pg. 31-33 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| | JUL/2020 | 0038432883 pg. 34-37 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| | AGO/2020 | 0038432883 pg. 38-41 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| | SET/2020 | 0038432883 pg. 42-45 | 0 | 0 | 0 | 25 |
| EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CÁLCULO EM URETER + INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J + CATETER DUPLO J | ABR/2020 | 0038432883 pg. 24-27 | 01 | 0 | 01 | 60 |
| | MAI/2020 | 0038432883 pg. 28-30 | 02 | 0 | 02 | 60 |
| | JUN/2020 | 0038432883 pg. 31-33 | 01 | 0 | 01 | 60 |
| | JUL/2020 | 0038432883 pg. 34-37 | 0 | 0 | 0 | 60 |
| | AGO/2020 | 0038432883 pg. 38-41 | 01 | 0 | 01 | 60 |
| | SET/2020 | 0038432883 pg. 42-45 | 02 | 0 | 02 | 60 |
| RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA | ABR/2020 | 0038432883 pg. 24-27 | 02 | 02 | 02 | 35 |
| | MAI/2020 | 0038432883 pg. 28-30 | 01 | 01 | 01 | 35 |
| | JUN/2020 | 0038432883 pg. 31-33 | 0 | 0 | 0 | 35 |
| | JUL/2020 | 0038432883 pg. 34-37 | 01 | 01 | 01 | 35 |
| | AGO/2020 | 0038432883 pg. 38-41 | 0 | 0 | 0 | 35 |
| | SET/2020 | 0038432883 pg. 42-45 | 02 | 02 | 02 | 35 |

**Observação**:
1) Considerou-se o somatório de produção dos HBAP e HPSJPII;
2) De acordo com a reunião conduzida junto ao CRESCSS (0038198251), foi informado à equipe de auditoria que os procedimentos derivados de Boletim de Produção Ambulatorial são registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais, pois por se tratar de procedimentos simples, não há a necessidade de internação e a respectiva inserção no SISREG.

Além da indicação dos serviços realizados, consta no Relatório da CGE acerca do contrato n. 126/PGE-2020, divergência quanto aos procedimentos realizados e registrados no Sistema de Regulação (SISREG) nos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro de 2020.

No caso em análise, foi determinado o exame da execução dos objetos e da liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, firmados junto ao Hospital das Clínicas e ao Hospital Samar para a prestação de serviços urológicos.

Apesar de terem sido evidenciados os achados de auditoria 01- Ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados e 02 - Ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato, bem como por ter sido identificada divergência quanto aos procedimentos realizados e os registrados no Sistema de Regulação (SISREG) nos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro de 2020, não consta no mencionado Relatório uma análise explícita sobre a regularidade ou irregularidade a execução dos objetos, tampouco sobre a conformidade da liquidação daqueles contratos, embora conste a relação dos serviços prestados.

Outrossim, não se vislumbra no referido Relatório informações de que as notas fiscais

emitidas pelos fornecedores refletem os serviços prestados ou se consta nos processos de despesas as aprovações necessárias (ateste da comissão de recebimento) para garantir que a liquidação ocorreu de forma regular.

Posto isto, divirjo do posicionamento técnico, acompanhado pelo Ministério Público de Contas, os quais consideraram cumprida a deliberação, e vejo como descumprido esse comando.

**1.4 Item I, alínea "d"**

> **d) Acaso as apurações decorrentes dos itens "a", "b" e "c" deste item I**, sejam evidenciados indícios de lesão ao erário, que seja instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial (TCE), a teor do art. 8º da Lei Complementar n. 154/96 c/c Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO – de modo a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos, com a proposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recompor o erário;

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE, com vistas a atender a Decisão Monocrática n. 0073/2022-GCVCS/TCE-RO, informou ter designado equipe de auditoria por meio da ordem de serviço n. 25[9] para realizar Auditoria Interna na Sesau, sendo proferido o Relatório Final devidamente encaminhado ao TCER e anexado aos presentes autos sob ID 1426183.

Em análise ao Relatório da CGE, esta Relatoria constatou que não foram evidenciados indícios de lesão ao erário que motivassem a instauração de competente processo de Tomada de Contas Especial (TCE). Portanto, resta demonstrada a perda de objeto do presente comando.

**Por fim, em que pese a constatação do não cumprimento integral das ordens da Corte (**Item I, alíneas "a" e "c" da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO**),** deixo de impor penalidades aos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), ex-Secretária da Sesau, Francisco **Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia; e **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**), ex-Coordenadora de Controle Interno da Sesau, em razão de que os fatos em si, não orbitam em gravidade capaz de trazer prejuízos à administração ou à prestação dos serviços. Ademais os responsáveis demonstraram ações visando apurar os fatos, ainda que não se tenham atendido, a contento, na visão deste Relator. Ademais, não ficou demonstrado o dolo, culpa grave, nem prejuízo ao erário.

**2. Item II:**

> **II – Determinar** a **Notificação** da **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**),Secretária da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, para que **implemente, de imediato**, as ações administrativas necessárias objetivando regularizar o adequado funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP ou unidade equivalente acerca das medidas adotadas para o alcance de tal finalidade e/ou sobre as alternativas em curso visando à solução dos problemas no mencionado setor, de forma a garantir o direito primário à saúde, sob pena de multa nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

A Sesau, por meio do ofício n. 14638/2022/SESAU-ASTECID[10], de **06.07.22** informou que o serviço de urologia se encontrava em andamento e execução dentro do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, atendendo o procedimento de baixa, média e alta complexidade, sendo ofertado 66 (sessenta e seis) procedimentos de serviços de urologia, conforme descrição à p. 2/3 do referido expediente, recorte:

[9] ID processo SEI/RO n. 0032358593
[10] ID 1226693

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

| Número | Nome do Procedimento de serviço de Urologia | Número | Nome do procedimento de serviço de Urologia |
|---|---|---|---|
| 1 | Ureteroscopia | 34 | Biópsia Peniana |
| 2 | Ureterorrenoscopia Flexível | 35 | Biópsia Vesucal |
| 3 | Cistoscopia | 36 | Punção Renal Transcutânea |
| 4 | Uretrocistoscopia | 37 | Pielografia anterógrada |
| 5 | Cistolitotripsia | 38 | Nefrostomia |
| 6 | Cistolitotomia | 39 | Dilação Uretral |
| 7 | Cistorrafia | 40 | Pieloplastia Aberta |
| 8 | Reimplante Ureteral | 41 | Prostatectomia Radical Laparoscópica (sem hemolock, no momento) |
| 9 | Uretroplastia | 42 | Cistoplastia |
| 10 | Pieloplastia Lapar oscópica | 43 | Ureteroplastia |
| 11 | Pielolitotomia aberta | 44 | Penectomia Total |
| 12 | Ureterorrenolitotripsia Flexível | 45 | Penectomia Parcial |
| 13 | Ureterolitotripsia a laser | 46 | Perineostomia |
| 14 | Postectomia | 47 | Cistostomia |
| 15 | Cauterização | 48 | Prostatectomia Transvesical |
| 16 | Correção Cirúrgica de Varicocele | 49 | Prostatectomia – Milling |
| 17 | Correção Cirúrgica de Hidrocele | 50 | Ureterostomia |
| 18 | Meatoplastia | 51 | Drenagem Percutânea de Abcesso Perirrenal |
| 19 | Prostatectomia Radical aberta | 52 | Drenagem de Abcesso Renal |
| 20 | Nefrectomia Radical Laparoscópica (sem hemolock, no momento) | 53 | Orquiectomia |
| 21 | Nefrectomia Radical aberta | 54 | Orquiectomia Radical |
| 22 | Nefrectomia Parcial | 55 | Orquidopexia |
| 23 | Nefrectomia Total Laparoscópica (sem hemolock, no momento) | 56 | Orquiectomia Laparoscópica |
| 24 | Nefrolitotomia Anatrófica | 57 | Hidrodistensão vescial |
| 25 | Pielolitotomia Laparoscópica | 58 | Perineoplastia |
| 26 | Nefrolitotripsia Percutânea (sem agulha de Shiba, no momento) | 59 | Sling |
| 27 | Ressecção Transuretroscópica de Próstata | 60 | Cisto Uretral |
| 28 | Ressecção Transuretroscópica de Bexiga | 61 | Linfadenectomia retroperitoneal |
| 29 | Pielografia retrógrada | 62 | Linfadenectomia inguinal |
| 30 | Implante endoscópico de cateter duplo J | 63 | Biópsia de Próstata |
| 31 | Retirada endoscópica de cateter duplo J | 64 | Drenagem de Síndrome de Fournier |
| 32 | Dilatação endoscópica de Ureteral | 65 | Marsupialização de Cisto Renal |
| 33 | Cistoprostatectomia Radical | 66 | Implante de Prótese Peniana |

Além dessas informações, foi apontado que à época (julho de 2022), estavam temporariamente suspensos os procedimentos de Nefrolitotripsia Percutânea, Nefrectomia laparoscópica, Prostatectomia Radical Laparoscópica e Nefrectomia total laparoscópica.

Como medida de saneamento, foi informada a solicitação da abertura de processos administrativos visando aquisição de insumos para atender às demandas do Departamento de Urologia do HBAP. A enumeração e o andamento desses processos estão indicados no citado ofício, recorte:

- 0049.216877/2020-16- Em fase interna da licitação, encontra-se na Gerência e Pesquisa de análise de preço da Superintendência Estadual de Compras e Licitação, com finalidade a cotação de preço de mercados para avançar as ademais etapas da licitação.
- 0049.069066/2022-81 - Aquisição de compra de material de insumos para o serviço de urologia, encontra-se no setor Núcleo de Análise processual da SESAU, para o recebimento de propostas de preços, elaboração de quadro comparativo de preço e documentos de habilitação das empresas participantes.
- 00049.068279/2022-96 - Aquisição de compra de material de insumos para o serviço de urologia, encontra-se na Procuradoria do Estado de Rondônia junto a SESAU para elaboração de parecer jurídico.
- 0049.596362/2021-70 - Adesão de ata de registro de preço, em fase de recebimento de material de urologia que atenderá uma demanda por uma média de 04 (quatro) a 05(cinco) meses.

Em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações do Estado –SEI/RO, esta relatoria constatou que o processo administrativo n. 0049.216877/ 2020-16 que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (conjunto de dilatadores renais e fibra laser), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – Sesau, foi homologado em 01.09.2023, como validade de 12 meses.

Já os processos n. 0049.069066/2022-81 e 0049.068279/2022-96, que versam sobre a Aquisição de Material de Consumo Hospitalar, **em Caráter Emergencial**, visando atender o setor de Urologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, pelo período de 03 (três) meses, encontram-se encerrados.

Por último, o processo n. 0049.596362/2021-70, que trata da aquisição de materiais descartáveis para cirurgias, bem como para a realização dos procedimentos de baixa, média e alta complexidade de urologia, também se encontra encerrado.

Ainda com intuito de demonstrar que o serviço de urologia estava sendo executado no HBAP, foi apresentada tabela de produção entre o período de janeiro de 2022 a junho de 2022 bem como a escala médica do DUROL/HBAP do mesmo período (ID 1226693 p.3).

De forma complementar, a Unidade Técnica, em consulta à internet [11], verificou a publicação do Edital n. 375/2023/SEGEP-GCP, que tem como objeto a contratação temporária de vagas para Médico Clínico Geral e Médico Especialista (abarcando a área de Urologia), com carga horária de 40 horas e 20 horas semanais para atender a Secretaria de Estado da Saúde – Sesau/RO.

O processo administrativo referente ao Edital n. 375/2023/SEGEP-GCP é o de n. 0036.031778/2023-58. Em verificação ao mesmo (ID SEI/RO n. 0043199800), esta Relatoria constatou que por meio do Edital nº 413/2023/SEGEP-GCP foram convocados médicos para os cargos de urologista e nefrologista, dentre outros.

[11] Disponível em: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Edital-n.-375.2023.SEGEP-GCP-%E2%80%AFTorna-publico-as-normas-para-a-realizacao-de-Processo-Seletivo-Simplificado%E2%80%AFde-Avaliacao-de-Titulos-SESAU.RO-Medicos.pdf

Assim, considerando as medidas adotadas pela Sesau e a comprovação do funcionamento do Departamento de Urologia do HBAP, alinho-me às Unidades Instrutivas e considero cumprida a deliberação em análise.

Entretanto, tendo em vista a informação de que alguns serviços prestados pelo DUROL/HBAP estavam suspensos em meados de 2022, e levando em conta o intervalo temporal entre essa informação e o presente momento, com intuito de garantir o direito primário à saúde, tenho por necessário submeter à deliberação do Presidente desta Corte de Contas para que considerando os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, avalie a conveniência e/ou necessidade de realização de visita técnica, ou procedimento de Auditoria que entender pertinente, junto ao Departamento de Urologia do Hospital de Base Ary Pinheiro, com objetivo verificar se todos os serviços sob a responsabilidade desse departamento estão integralmente disponíveis à população.

**3. Das Recomendações da Controladoria Geral do Estado**

Nas considerações finais do Relatório de Auditoria Interna, ID 1426183 p.14/15, a CGE emitiu as seguintes recomendações à unidade auditada (Sesau), in *verbis*:

> 112. Em virtude das Causas do desmonte no Departamento de Urologia do HBAP (parágrafos 36 a 52):
>
> • Recomenda-se que sejam aperfeiçoados, instituídos e empregados controles e procedimentos no processo gerenciamento dos equipamentos e insumos do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro.
>
> 113. Acerca das Causas da morosidade na conclusão da licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO (parágrafos 53 a 68):
>
> • Recomenda-se que sejam instituídos e empregados controles e procedimentos no processo de contratação na Sesau, a fim de proporcionar maior celeridade e confiabilidade aos processos de aquisição da unidade.
>
> • Recomenda-se a realização de levantamento dos bens complexos da Sesau, bem como o estabelecimento de procedimentos, de competência da Sesau, para a realização da aquisição desses bens.
>
> 114. Sobre o Achado 01 - Ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados (parágrafos 72 a 82) e a Divergência entre os registros de produção do prestador de serviços e do SISREG (parágrafos 101 a 110):
>
> • Recomenda-se que sejam aperfeiçoados os procedimentos e controles na conferência e evidenciação dos serviços prestados pelas empresas, na etapa de liquidação da despesa.
>
> 115. Quanto ao Achado 02 - Ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato. (parágrafos 83 a 100):
>
> • Recomenda-se que seja promovida a conscientização e orientação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização dos contratos quanto à realização de controles prévios dos limites contratuais.
>
> 116. Por fim, propõe-se a conclusão deste trabalho de auditoria, realizado em atendimento à DM 0073/2022-GCVCS/TCE-RO, e o início de um trabalho de inspeção para melhor entendimento e análise dos fatos descritos na seção 2.1 deste relatório.

Assim, tendo em conta que as recomendações da CGE visam promover a implementação de controles e procedimentos para assegurar maior eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo DUROL/HBAP, **realizo alerta** para que o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha**, na

qualidade de Secretário de Estado da Saúde, ou quem venha a substituí-lo, implemente as recomendações propostas no relatório final de auditoria produzido pela CGE-RO (ID 1426183).

Posto isso, convergindo parcialmente com a conclusão do relatório técnico e o opinativo ministerial, apresenta-se a esta Colenda 1ª Câmara, nos termos do art. 121, inciso IX, do Regimento Interno[12], a seguinte proposta de **Decisão:**

**I – Considerar** cumprido o escopo da presente fiscalização para **julgar parcialmente regular** os atos de responsabilidade gestão dos (as) Senhores (as) **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), ex-Secretária da Sesau, **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia; e **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**) ex-Coordenadora de Controle Interno da Sesau, em razão do não atendimento, na integralidade, dos seguintes comandos impostos pela DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO :

a) por não evidenciarem, de forma clara e precisa no Relatório de Auditoria Interna (ID1426183), os fatos que ocasionaram a situação de desmonte no Departamento de Urologia do HBAP, conforme análise realizada no subitem 1.1 desse Relatório.

b) por não indicarem, no Relatório de Auditoria Interna (ID1426183), se houve ou não a correta execução e liquidação das despesas afetas aos Contratos n. 322/PGE-2019 e n. 126/PGE-2020, firmados junto ao Hospital das Clínicas e ao Hospital Samar, conforme análise realizada no subitem 1.3 desse Relatório.

**II – Deixar de impor penalidades** aos (as) Senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), ex-Secretária da Sesau**, Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia; e **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**), ex-Coordenadora de Controle Interno da Sesau, em face do não cumprimento integral do Item I, alíneas "a" e "c" da DM 0073/2022/2022-GCVCS/TCE-RO, em razão de, no contexto fático, não ter sido demonstrado dolo, culpa grave, nem prejuízo ao erário;

**III – Alertar** o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602**), na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, ou quem lhe vier a substituir, sobre a necessidade de adoção de medidas de gestão, com o fim de evitar a reincidência dos fatos que levaram à fragilidade na prestação dos serviços públicos de saúde do Departamento de Urologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, sob pena de responsabilidade pela inação no seu dever de agir;

**IV – Alertar** o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602**), na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, ou quem lhe vier a substituir, sobre a necessidade de estabelecer um sistema de planejamento de contratações e aquisições, identificando as demandas de cada departamento **com antecedência**, de modo a evitar contratações precárias sob pena de responsabilidade pela inação no seu dever de agir;

**V – Alertar** o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602**), na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, ou quem lhe vier a substituir, sobre a necessidade de

[12] Art. 121. Compete ao Tribunal Pleno: [...] IX - Julgar as fiscalizações de atos e contratos, nos quais figurem como responsáveis os agentes públicos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, ressalvados os processos relativos aos editais. (Incluído pela Resolução nº 227/2016/TCE-RO). **Regimento Interno** aprovado pela Resolução Administrativa nº. 005/TCER-96. Disponível em: <http://setorial.tce.ro.gov.br/cg/legislacao/2103-2/>. Acesso em: 25 out. 2022.

observar as recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna (ID 1426183), quanto à adoção das seguintes medidas:

**a)** sejam aperfeiçoados, instituídos e empregados controles e procedimentos no processo gerenciamento dos equipamentos e insumos do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro, em virtude das Causas do desmonte no Departamento de Urologia do HBAP,

**b)** sejam instituídos e empregados controles e procedimentos no processo de contratação na Sesau, a fim de proporcionar maior celeridade e confiabilidade aos processos de aquisição da unidade, em razão das Causas da morosidade na conclusão da licitação veiculada no Pregão Eletrônico n. 241/2019/DELTA/SUPEL/RO,

**c)** seja realizado levantamento dos bens complexos da Sesau, bem como o estabelecimento de procedimentos, de competência da Sesau, para a realização da aquisição desses bens,

**d)** sejam aperfeiçoados os procedimentos e controles na conferência e evidenciação dos serviços prestados pelas empresas, na etapa de liquidação da despesa, em razão da Ausência de relatório mensal de produção dos serviços prestados, bem como pela a Divergência entre os registros de produção do prestador de serviços e do SISREG,

**e)** seja promovida a conscientização e orientação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização dos contratos quanto à realização de controles prévios dos limites contratuais, em razão da Ausência de autorização prévia para exceder o teto mensal de procedimentos previstos no contrato;

**VI – Alertar** o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602**), na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, ou quem lhe vier a substituir, acerca das responsabilidades advindas da inação no seu dever de fazer e cumprir frente aos comandos estabelecidos pelas normas que regem os atos de gestão, assim como das determinações emanadas pela Corte de Contas;

**VII – Submeter** à deliberação do **Presidente desta Corte de Contas** para que considerando os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, avalie a conveniência e/ou necessidade de realização de visita técnica, ou procedimento de Auditoria que entender pertinente, no Departamento de Urologia do Hospital de Base Ary Pinheiro, com o fim de aferir seu estado de funcionamento, bem como o estágio das contratações emergenciais dos serviços cirúrgicos de urologia junto à rede hospitalar particular;

**VIII – Intimar** do teor desta decisão o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO)**, em referência ao Ofício SEI n. 36/2020/CAEX (ID 1079081), informando-os da disponibilidade integral deste processo no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**IX – Intimar** dos termos desta decisão os (as) Senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF: ***.686.602.**), Secretário de Estado da Saúde; **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482-**), ex-Secretária da Sesau**, Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado de Rondônia; **Karine Lucas de Mello Pereira** (CPF: ***.321.109-**), ex-Coordenadora de Controle Interno da Sesau e **Jose Abrantes Alves de Aquino (**CPF ***.906.922-**) Controlador Geral do Estado de Rondônia, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcero.tc.br,

menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**X – Determinar** a adoção das medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta decisão, após, **arquivem-se** estes autos.

Sala das sessões, 26 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)
**Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Relator